

DECRETO Nº 3.936/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, EM RAZÃO DA PARTIDA DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo FIFA 2026, bem como a participação da Seleção Brasileira de Futebol na competição;

CONSIDERANDO que a partida da Seleção Brasileira de Futebol, válida pela fase de 1/16 avos da Copa do Mundo FIFA 2026, encontra-se agendada para o dia 29 de junho de 2026, às 14h00;

CONSIDERANDO que o horário da partida coincide parcialmente com o regular funcionamento das repartições públicas municipais, sendo recomendável a organização prévia do expediente administrativo, a fim de assegurar previsibilidade aos servidores, usuários dos serviços públicos e à própria Administração Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de compatibilizar o encerramento excepcional do expediente com a preservação dos serviços públicos essenciais e inadiáveis prestados à população, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica determinado, excepcionalmente, o encerramento do expediente dos órgãos, repartições e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal às **12h00 do dia 29 de junho de 2026**, em razão da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, agendada para as 14h00.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se ao expediente administrativo interno e ao atendimento ao público no âmbito dos órgãos e repartições públicas municipais, ressalvadas as unidades e atividades consideradas essenciais, emergenciais ou inadiáveis.

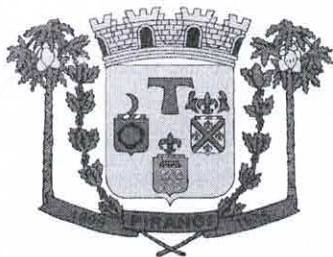
Art. 3º - Não haverá suspensão ou interrupção dos serviços públicos essenciais à população, especialmente:

I - Serviços funerários, velório e cemitério;

II - Transporte relacionado a urgências e emergências;

III – Demais serviços que, por sua natureza, não admitam paralisação, a critério da autoridade competente.

Art. 4º - Em razão das especificidades dos órgãos, departamentos e unidades da Administração Pública Municipal, o titular da respectiva pasta ou a autoridade competente poderá estabelecer ajustes internos necessários ao cumprimento deste Decreto, inclusive quanto



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

à manutenção de escalas, plantões, compensações, reorganização de atendimentos previamente agendados e demais providências indispensáveis à continuidade do serviço público.

Art. 5º - Os servidores municipais poderão ser convocados a qualquer momento pela chefia imediata, pelo titular da pasta ou pela autoridade competente, sempre que houver necessidade de atendimento a situações urgentes, emergenciais ou de interesse público.

Art. 6º - Caberá aos responsáveis pelos órgãos e unidades municipais adotar as providências necessárias para ampla comunicação aos servidores e usuários dos serviços públicos acerca do horário excepcional de funcionamento previsto neste Decreto.

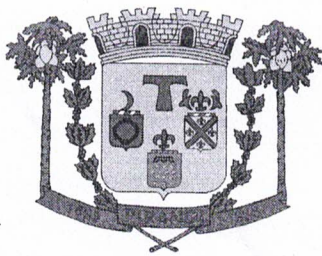
Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi/SP, 25 de junho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração



Município de Pirangi/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 – CEP 15820-000 –
PIRANGI – SP
e-mail: juridico@pirangi.sp.gov.br

ERRATA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA NUMERAÇÃO DE DECRETOS MUNICIPAIS

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP**, por meio de seu Prefeito Municipal, **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, torna pública a presente **ERRATA**, para correção de erro material constante na numeração de Decretos Municipais, em razão de equívoco na sequência numérica adotada, devendo prevalecer a correta ordem cronológica e sequencial dos atos normativos municipais.

Onde se lê:

“Decreto nº 3.936/2025, de 25 de junho de 2026”

Leia-se:

“Decreto nº 3.736/2026, de 25 de junho de 2026”

Onde se lê:

“Decreto nº 3.937/2026, de 24 de junho de 2026”, publicado em 26 de junho de 2026,

Leia-se:

“Decreto nº 3.737/2026, de 24 de junho de 2026”, publicado em 26 de junho de 2026.

Onde se lê:

“Decreto nº 3.938/2026, de 24 de junho de 2026”, publicado em 26 de junho de 2026,

Leia-se:

“Decreto nº 3.738/2026, de 24 de junho de 2026”, publicado em 26 de junho de 2026.

Onde se lê:

“Decreto nº 3.939/2026, de 24 de junho de 2026”, publicado em 26 de junho de 2026,

Leia-se:

“Decreto nº 3.739/2026, de 24 de junho de 2026”, publicado em 26 de junho de 2026.

Onde se lê:

“Decreto nº 3.940/2026, de 30 de junho de 2026”

Leia-se:

“Decreto nº 3.740/2026, de 30 de junho de 2026”

Ficam mantidas inalteradas todas as demais disposições constantes dos referidos Decretos Municipais, naquilo que não conflitarem com a presente correção.

Pirangi/SP, 02 de julho de 2026.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP